



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 58/2022

Ubá, 16 de março de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 43587154/2022

PA COPAM Nº: 310/2022	SITUAÇÃO:		
EMPREENDEDOR:	<i>Adilson Cesar Porto ME.</i>	CNPJ:	10.904.911/0001-05
EMPREENDIMENTO:	<i>Adilson Cesar Porto ME</i>	CNPJ:	10.904.911/0001-05
MUNICÍPIO:	Martins Soares	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Nenhum critério incidente

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Thiago Almeida Cupertino	N.º de registro: CREA MG: 160740/D ART nº 20210740445 CTF/AIDA nº6484583	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5	

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente
Diretora Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 16/03/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **43587154** e o código CRC **2CCA8991**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012194/2022-53

SEI nº 43587154



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43587154/2022

1- Introdução e Caracterização do Empreendimento

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme processo administrativo 310/2022 do empreendimento Adilson Cesar Porto, localizado no imóvel denominado Córrego Espraiado, zona rural do município de Martins Soares/MG.

A atividade objeto deste licenciamento será: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (cód. A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano. Considerando o potencial poluidor degradador da atividade Médio e o Porte Médio do empreendimento, o mesmo é classificado como classe 3. Foi consultado os Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA, cujo resultado confirmou a não incidência de Critérios Locacionais de Enquadramento. Entretanto, verificou-se que o empreendimento está localizado em área com prioridade extrema para conservação, de acordo com a Biodiversitas. Porém, de acordo com informações disponibilizadas nos estudos, não haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.

Foi informado que estágio atual da atividade é Fase de Projeto. Consta no RAS que o empreendimento se encontra com as atividades suspensas por motivos de regularização junto a ANM e já operou anteriormente sob responsabilidade do mesmo empreendedor através da AAF nº 00847/2016, com vencimento em 16/02/2020.

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 09/03/2022, a poligonal nº 831.661/2020 está localizada no município de Martins Soares em fase atual de Requerimento de Licenciamento para as substâncias areia, cascalho e saibro. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título mineral no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título mineral ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento realizará suas atividades na propriedade denominada Córrego Espraiado, Zona Rural de Martins Soares/MG, que está registrada sob o nº 7736 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 3.3381 ha, pertencente ao empreendedor, Adilson Cesar Porto.

Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Vista alegre, nº MG-3140530-DC7F.DE95.B4E0.4EB8.BCDF.13B6.3075.2B9D. No CAR a área total da propriedade é de 3,3256 ha, APP de 0,8532 ha, Reserva Legal de 0,6702 ha. A área de Reserva legal é composta por 2 glebas, uma de 0,4312 hectares ocupada por área com mata (Floresta Estacional Semidecidual, estágio incial a médio de regeneração) e outra de 0,2366 hectares ocupada por área degradada (saibreira). No CAR foi justificada a diferença entre a área representada no cadastro (3,3256 ha) e a área real do imóvel rural (3,3381 ha).

Consta também Declaração da Prefeitura Municipal de Martins Soares, informando a conformidade do empreendimento e as atividades que nele serão exercidas, com a legislação municipal de uso e ocupação do solo.



Para a operação do empreendimento serão necessários 2 (dois) funcionários, sendo 1 (um) na produção e outro no administrativo, trabalhando em 1 turno de 8 h/dia, 5 dias/semana e 12 meses no ano, não se caracterizando com atividade sazonal. Serão utilizados uma escavadeira e uma pá carregadeira.

Quanto à produção mineral, a produção líquida de areia e cascalho será de 50.000 m³ toneladas/mês e 4.166,66 m³/mês. A reserva mineral do empreendimento é de 149.766 m³, o que garante uma vida útil de 3 anos da jazida. Foi informado nos estudos que não haverá grandes decapeamentos, por se tratar de uma área pequena e já trabalhada anteriormente, bem como beneficiamento do minério. Dessa forma, consta nos estudos que a pequena quantidade de estéril gerada será utilizada para recompor os processos erosivos das estradas internas do empreendimento.

De acordo com o RAS, o método de lavra será feito por desmonte mecânico através de lavra em bancadas, criadas com a largura de bermas e inclinação das fases dos taludes que levem em consideração às condições locais de estabilidade geomecânica, respeitando-as. Os avanços do decapeamento ocorrerão simultâneos à lavra. No processo de extração, será usada uma escavadeira com o suporte de uma pá carregadeira. O desenvolvimento da lavra acompanhará, tanto quanto possível as condições topográficas, de modo facilitar a reconstituição e a regularidade do desmonte e transporte. O carregamento será efetuado pela própria escavadeira que efetua a atividade de lavra, e, eventualmente pela carregadeira que ficará no suporte das operações da mina.

O transporte interno será pouco intenso, visto que não será projetada a formação de estoques. Caso esses sejam feitos, serão sempre na própria frente de lavra. Não obstante, como método escolhido para a lavra permite, caso necessário, o pátio de estocagem será sempre mudado para locais próximos da frente de lavra. O transporte externo será efetuado por caminhão basculante com capacidade de 15 m³ de caçamba.

Devido à proximidade da casa do empreendedor à área do empreendimento, não será necessário a construção de quaisquer instalações de apoio como escritório e refeitório. Os proprietários que desempenham as funções operacionais e administrativas do empreendimento. Estes irão utilizar sua residência como ponto de apoio para utilização de sanitário e refeitório.

O abastecimento e manutenções dos equipamentos utilizados na extração, serão feitas fora da área do empreendimento.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que haverá uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), amparada pela Certidão de Uso Insignificante nº 244900/2021, referente ao volume de 2,0 m³/h durante 5 horas por dia, totalizando 10 m³/dia. A Certidão é válida até 08/03/2024. De acordo com as informações prestadas no âmbito do processo, o consumo médio de água no empreendimento será de 6 m³/dia, dos quais 1 m³ serão utilizados para consumo humano (casa do proprietário da lavra), 5 m³ serão direcionados para aspersão de vias.

Os impactos ambientais listados no RAS e associados à operação do empreendimento são: emissões atmosféricas, ruídos e ocorrência de focos erosivos.

Foi informado no RAS que não há geração de resíduos sólidos nem efluentes sanitários, uma vez que não há instalações de apoio no local da extração. O empreendedor utiliza a sua residência, que está instalada nas proximidades do empreendimento como ponto de apoio caso seja necessário. Foi destacado que os serviços de manutenção serão realizados em empresas (postos e oficinas) fora da área do empreendimento. Entretanto, consta que, caso venha a ocorrer à necessidade de eventual



manutenção de emergência dentro da área do empreendimento, alguns procedimentos deverão ser adotados como forrar com lonas impermeáveis o local onde será realizada a manutenção; se houver a necessidade da realização de esgotamento de óleo (ou substâncias oleosas), este deve ser realizado utilizando-se recipientes metálicos, como latas, baldes ou lixeiras; ao término da manutenção do equipamento, todos os materiais utilizados para a realização da mesma devem ser limpos com pano ou estopa, devendo dar destinação adequada aos resíduos que contiverem substâncias oleosas. Diante do exposto, entende-se que, mesmo não sendo gerado resíduos com frequência, o empreendedor deverá monitorar a geração de resíduos provenientes da atividade de extração e comprovar sua destinação, conforme condicionante definida no ANEXO II deste parecer.

As emissões atmosféricas são provenientes do tráfego do caminhão nas vias internas do empreendimento, da escavação e carregamento do caminhão. Como forma de mitigação, foi sugerido no RAS a manutenção periódica das máquinas envolvidas no processo de extração. Sendo assim foram propostas medidas de mitigação como minimização da emissão de gases poluentes e umidificação das vias de acesso do empreendimento. Por se tratar de uma área pequena, a umidificação será realizada através de aspersão com mangueiras.

Os ruídos gerados são provenientes da operação de máquinas e circulação de veículos no período em que ocorrer a extração e carregamento do caminhão. Como mitigação aos impactos, foi proposto a utilização de EPI's e manutenção periódica dos maquinários.

Para controlar a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, o RAS propôs a implantação de sistema de drenagem pluvial das vias de acesso interna do empreendimento e sobre a área de lavra; a construção de bacias de contenção de sedimentos, à jusante das áreas fonte; a implantação de cobertura vegetal nos taludes das bancadas de desenvolvimento de lavra que se encontrarem em pit final e o isolamento da área de extração. Cumpre destacar que foi apresentado no âmbito do processo, um Estudo Hidrológico na microbacia do Córrego Espraiado para fins de análise de contribuição na rede de drenagem pluvial, onde foi avaliada a situação hidrológica do perímetro estudado da microbacia do córrego e as recomendações técnicas quanto à capacidade do sistema de drenagem a ser construído. O estudo conclui que o sistema extravasador do empreendimento poderá ser interligado à galeria de drenagem pluvial, uma vez que o este suportará a vazão máxima de cheia e o volume armazenado no sistema que escoará pelo mesmo, sem qualquer risco de incidentes. O estudo foi elaborado pela engenheira ambiental Ludimila Viana Souza (CREA MG nº 217189/D e ART nº MG 20210653085)

Através da avaliação da planta de detalhe do empreendimento, constatou-se que parte da Reserva Legal que foi realocada. está localizada em área degradada pela atividade de extração de areia e deverá ser recomposta. Dessa forma, o empreendedor deverá promover a recuperação da área degradada e comprovar as ações, conforme definido na condicionante nº 06 deste Parecer Único.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Adilson Cesar Porto - ME”, para a atividade de “Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), no município de Martins Soares-MG.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO empreendimento “ADILSON CESAR PORTO -ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença.
02	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de drenagem informados no item 5.3 do RAS.	Em até 60 (sessenta) dias após o início da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções).	Anualmente, todo mês de março durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado.	Anualmente, todo mês de março durante a vigência da licença.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
06	Executar as ações de recuperação da Reserva Legal (0,2366 ha) localizada em área degradada ocupada por saibreira e apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando as ações de recuperação.	Anualmente, todo mês de março durante a vigência da licença.
07	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.
08	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações do PRAD.	Anualmente, após o início das ações do PRAD até o vencimento da licença.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO empreendimento “ADILSON CESAR PORTO -ME”.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

1.3- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº 43587154
Data: 16/03/2022
Página 8 de 8